



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



Carmo, 03 de fevereiro de 2023.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários e translado".

1- OBJETO:

Os pedidos descritos neste projeto básico, têm por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários e translado para atender ao Benefício Eventual-Auxílio Funeral.

2- INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários e translado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se tendo em vista que os Benefícios Eventuais se caracterizam por seu caráter suplementar e provisório, prestados à população em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

De acordo com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), art. 22º:

Art. 22º: "Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública". (BRASIL, Lei nº 8.742 de 1993).

Os benefícios em tela são importantes para a manutenção das famílias nas suas necessidades específicas de caráter provisório.

3 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SERVIÇO FUNERAL COM URNA ADULTO DE MADEIRA INVERNIZADA TAMANHO NORMAL, PREPARAÇÃO DO CORPO	30	SERVIÇO

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



	(HIGIENIZAÇÃO E EMBALSAMENTO), ORNAMENTAÇÃO, MANTO DE CETIM OU FLORES, VÉU VELAS. INCLUSIVE SEPULTAMENTO DE MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES.		
2	SERVIÇO FUNERAL COM URNA ADULTO DE MADEIRA INVERNIZADA TAMANHO EXTRA (OBESO), PREPARAÇÃO DO CORPO (HIGIENIZAÇÃO E EMBALSAMENTO), ORNAMENTAÇÃO, MANTO DE CETIM OU FLORES, VÉU VELAS. INCLUSIVE SEPULTAMENTO DE MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES.	05	SERVIÇO
3	SERVIÇO FUNERAL COM URNA INFANTIL DE MADEIRA BRANCA, PREPARAÇÃO DO CORPO (HIGIENIZAÇÃO E EMBALSAMENTO), ORNAMENTAÇÃO, MANTO DE CETIM OU FLORES, VÉU VELAS. INCLUSIVE SEPULTAMENTO DE MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES E NATIMORTO.	05	SERVIÇO
4	SERVIÇO DE TRANSLADO COM REMOÇÃO DE CORPO (OU MEMBROS) FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO	10000	KM

4 - DO PRAZO / LOCAL DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade/ocorrências, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização dos fiscais de contrato.

Os serviços deverão ser executados de forma imediata, parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

A contratada deverá efetuar a higienização, tamponamento e efetuar o transporte do corpo/urna do local do falecimento até o local do velório e deste até o cemitério do Município, conforme solicitação da SMAS.

Di Torina



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta da empresa vencedora, iniciará um procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

5 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Caberá ao servidor responsável manter arquivo corrente com os documentos hábeis necessários para conferência (Termo de Referência e Nota de Empenho) do serviço contratado.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objetivo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do serviço na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual.
- g) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

Parágrafo Único: a SMAS – ora CONTRATANTE - não se responsabiliza por usuários que requisitem os serviços funerários e posteriormente não se enquadrem nos critérios para concessão do benefício eventual de auxílio funeral.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Ditorino



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, obriga-se a:

- a) Fornecer todo serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Responsabilizar-se para que todo serviço contratado seja cumprido;
- e) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- i) Arcar com as despesas decorrentes do traslado;
- j) Responsabilizar-se por cobrar diretamente do usuário os funerais que não forem elegíveis para concessão de auxílio funeral;
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que anteceder o início da execução do serviço, motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termo do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** designará um servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, deverão ser registradas.

FMAS: SIMONE PISNO DE REZENDE MARQUES.

11 - DO FORNECIMENTO

11.1. - O serviço deverá ser prestado nas especificações determinadas solicitada pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.2. Informo que a empresa que apresentar valor de cotação menor e ganhar a referida dispensa, deverá fornecer serviços seguindo as especificações deste Termo de Referência.

Simone Pisno de Rezende Marques



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência após a emissão da nota de empenho até dia 31 de dezembro de 2023.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a Planilha de Controle, deverão ser entregues na SMAS e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores, sendo encaminhada para pagamento;

13.2 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias será realizado o pagamento, contando a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, contendo o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- c) CRF FGTS;
- d) CND Trabalhista.

13.3 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal/Ficais ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

13.4 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal/Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a SMAS.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas pela Lei de Licitações.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Jose Carlos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22)2537-1410
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as sanções previstas no art. 156 da 14.133/2021.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo.

Larissa de Souza Vitorino

Coordenadora da Proteção Social Básica

Port.: 255/2022

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. n.º 010/2021

AUTORIZO EM:
03/02/2023